



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 030.657/2015-6

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Prefeitura Municipal de Recursolândia/TO.

Responsável: Francisco Alves da Silva (CPF 786.271.502-06).

Representação Legal: Fernando Fernandes Chaves, OAB/TO 2569.

Em face do **Acórdão 1985/2017 - TCU - 2ª Câmara**, Sessão Ordinária de 21/2/2017, Ata 5/2017, Relator André Luís de Carvalho (peça 30), o **Sr. Francisco Alves da Silva**, ex-prefeito do Município de Recursolândia/TO, foi condenado ao pagamento de débito e multa, a serem recolhidos aos cofres da Fundação Nacional de Saúde e do Tesouro Nacional, respectivamente.

Com vistas à notificação do acórdão acima mencionado, foi encaminhado o seguinte expediente ao responsável:

Responsável: Francisco Alves da Silva (CPF 786.271.502-06)				
Endereço para notificação: base de dados da Receita Federal (peça 34)				
Expediente	Data do Ofício	Nº Peça	Data da ciência	Nº Peça
Ofício 0198/2017-TCU/Secex-TO	17/3/2017	35	7/4/2017	42

Irresignado com a decisão deste Tribunal, o responsável interpôs recurso de reconsideração contra o Acórdão 1985/2017-TCU-2ª C, que foi conhecido e provido parcialmente, dando nova redação aos itens 9.2 e 9.3 da deliberação recorrida, nos termos consignados no Acórdão 1518/2018-TCU-2ª Câmara, Sessão de 20/3/2018, Ata 8/2018, Relator José Múcio Monteiro (peça 69).

A fim de providenciar a notificação do acórdão 1518/2018-TCU-2ª Câmara, foi expedido o seguinte ofício ao responsável:

Responsável: Francisco Alves da Silva (CPF 786.271.502-06)				
Representação Legal: Leandro Fernandes Chaves (OAB/TO 2.569)				
Endereço para notificação: Procuração (peça 43)				
Expediente	Data do Ofício	Nº Peça	Data da ciência	Nº Peça
Ofício 0274/2018-TCU/Secex-TO	10/4/2018	73	18/4/2018	80

O responsável constituiu procurador para representá-lo perante este TCU somente em 20/4/2017, conforme procuração à peça 43, após a notificação do acórdão condenatório, o que ocorreu em 7/4/2017 (aviso de recebimento à peça 42).

Transcorridos os prazos recursais em 3/5/2018, o responsável não mais recorreu da decisão proferida por esta Corte de Contas, nem recolheu tempestivamente as dívidas que lhe foram imputadas, ocorrendo o **trânsito em julgado** do Acórdão 1985/2017-TCU-2ª Câmara em **4/5/2018**.

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.



Certifico, por fim, que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovante de peça 83.

Assim sendo, encaminhem-se os presentes autos para a formalização dos processos de cobrança executiva para o responsável acima nominado, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c o inciso V, do artigo 43, da Resolução TCU 253/2012, com posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/ Scbex.

Secex/TO, em 8 de maio de 2018.

(assinado eletronicamente)

MAVÂNIA RODRIGUES M. DE SOUSA
TEFC – Matrícula 2894-0